



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 501/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Mato Grosso, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infrações de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

ART. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos Convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

[Assinatura]

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

Parágrafo Primeiro - Ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN:

I - Proceder a notificação e a cobrança das multas de competência do Município;

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado;

- a) - ao DETRAN o valor devido nos termos do Art. 2º, desta Lei;
- b) - à Secretaria de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública), exclusivamente em relação as multas aplicadas pela Polícia Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - AO MUNICÍPIO:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso no prazo aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - A prazo do convênio será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - Para atender as despesas da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$: 10.000,00 (dez mil reais), e que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT

Juína Transformando



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juina

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

040103070201048 - 3132.02 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

04.01.0370202048 - 3132.0100 Outros Servpos e Encargos R\$: 10.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de junho de 1998.

Saguis Moraes Sousa
Saguis Moraes Sousa

Prefeito Municipal.